

RESOLUÇÃO CAS Nº. 58, DE 10 DE AGOSTO DE 2017.

Aprova o Regimento da Pesquisa Institucional do Centro Universitário de Anápolis.

O PRESIDENTE DO CONSELHO ACADÊMICO SUPERIOR DO CENTRO UNIVERSITÁRIO DE ANÁPOLIS, no uso de suas atribuições conferidas pelo Estatuto e Regimento Geral vigentes, *ad referendum* deste órgão Colegiado Superior; considerando a proposta de aprovação de Regimento com a finalidade de regulamentar a organização e o funcionamento da Pesquisa Institucional e definir os critérios e procedimentos para o fomento de projetos de pesquisa para Iniciação Científica da UniEVANGÉLICA, encaminhada pela PROPPE, por meio da CI nº 075/2017, de 09/08/2017, resolve:

Art. 1º. Aprovar o Regimento da Pesquisa Institucional do Centro Universitário de Anápolis, constante do anexo único.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário.



Carlos Hassel Mendes da Silva
Reitor UniEVANGÉLICA
Presidente do CAS

RESOLUÇÃO CAS Nº. 58, DE 10 DE AGOSTO DE 2017.

ANEXO ÚNICO

REGIMENTO DA PESQUISA INSTITUCIONAL DA UniEVANGÉLICA

CAPÍTULO I

DA ATIVIDADE NA PESQUISA E DOS PESQUISADORES

Art. 1º. A pesquisa, entendida como atividade indissociável do ensino e da extensão, visa à geração e a ampliação do conhecimento, estando necessariamente vinculada à criação, à produção científica ou tecnológica.

Art. 2º. Serão consideradas atividades de pesquisa tanto os trabalhos executados com o objetivo de adquirir conhecimentos para a compreensão de novos fenômenos, como o desenvolvimento ou aprimoramento de produtos, processos e sistemas inovadores.

Art. 3º. As atividades de pesquisa são catalisadas pela Coordenação de Pesquisa, organizadas através da Área de Concentração e das Linhas de Pesquisa dos Cursos de Graduação e Pós-Graduação da Instituição e fomentadas por políticas institucionais de caráter permanente.

Art. 4º. Poderão participar dos projetos de pesquisa, docentes e alunos de graduação e de pós-graduação da UniEVANGÉLICA.

Art. 5º. Os alunos de graduação poderão participar como voluntários ou bolsistas, seja de instituições de fomento à pesquisa ou de fomento próprio disponibilizado pelo Centro Universitário de Anápolis.

Parágrafo único. Poderão participar de projetos de pesquisa professores de outras instituições nacionais e/ou estrangeiras e aposentados como parceiros.

Art. 6º. Os pesquisadores poderão se associar em Grupos de Pesquisa para realizar atividades de pesquisa sobre um tema de interesse comum.

§ 1º. A criação de Grupos de Pesquisa deverá observar as normas do Diretório de Grupos de Pesquisa do CNPq.

§ 2º. A responsabilidade de criação de novos grupos e a atualização constante dos já existentes, assim como a inserção de dados será do(s) líder(es) dos grupos.

CAPÍTULO II

DA COORDENAÇÃO DA PESQUISA

Art. 7º. Ao Coordenador de Pesquisa compete:



- I - atender aos alunos e professores dos Cursos de Graduação e Pós-Graduação da UniEVANGÉLICA quanto às questões relacionadas à pesquisa;
- II - promover a capacitação e qualificação de alunos e professores em questões metodológicas e de pesquisa de um modo geral;
- III - estimular e contribuir para a criação de Projetos de Iniciação Científica e/ou Pesquisa;
- IV - sugerir e/ou implementar ações que garantam a conexão entre as atividades de iniciação científica e pesquisa e as atividades de ensino, extensão e prática profissional, às Coordenações Gerais de Curso;
- V - gerir a Área de Concentração e as Linhas de Pesquisa da UniEVANGÉLICA, fomentando, registrando e controlando a apresentação de projetos individuais e coletivos;
- VI - manter intercâmbio constante com instituições de fomento à pesquisa, a fim de informar correta e prontamente os corpos docente e discente sobre as possibilidades de financiamento e de participação em projetos, em âmbito nacional e internacional;
- VII - promover a integração entre a Graduação e os cursos de Pós-Graduação em áreas de conhecimento correlatas;
- VIII - propor políticas para incentivo à Pesquisa e à produção Científica dos professores e alunos da casa, além de colaboradores, através de Programas e/ou Editais;
- IX - gerenciar as cotas do Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica do (PIBIC) e Programa Institucional de Bolsas de Iniciação em Desenvolvimento Tecnológico e Inovação (PIBITI) do CNPq;
- X - gerenciar o Programa de Bolsas de Iniciação Científica (PBIC-UniEVANGÉLICA);
- XI - elaborar e disponibilizar aos professores orientadores e alunos matriculados todas as informações referentes ao processo de inscrição no Programa de Iniciação Científica e todos os documentos que se fizerem necessários;
- XII - convocar, sempre que necessárias, reuniões com os professores orientadores e alunos de iniciação científica;
- XIII - manter arquivo atualizado com os Projetos de Pesquisa desenvolvidos e em desenvolvimento;
- XIV - designar as bancas examinadoras para avaliação final dos trabalhos de pesquisa;
- XV - tomar, no âmbito de sua competência, todas as demais medidas necessárias ao efetivo cumprimento deste Regulamento;

Parágrafo único. No âmbito do Centro Universitário de Anápolis, caberá ao Comitê Institucional de Pesquisa e Inovação (CIPI) a definição de políticas que orientem e gerenciem as ações de pesquisa.

Art. 8º. A coordenação das atividades do CIPI será exercida pelo Coordenador de Pesquisa Institucional.



§ 1º Os membros do CIPI deverão ter titulação de doutor e ter produção científica relevante.

§ 2º Cada membro do CIPI representará sua área de conhecimento no Comitê.

Art. 9º. Caberá à Coordenação de Pesquisa Institucional gerenciar os projetos que estão em andamento e os que foram finalizados, assim como as publicações da UniEVANGÉLICA, por meio de formulários disponibilizados pela Coordenação de Pesquisa.

Art. 9º. Caberá à Secretaria da Coordenação de Pesquisa manter arquivo atualizado sobre os projetos, relatórios e demais dados relativos à pesquisa.

CAPÍTULO III DA PESQUISA

Art. 10. Os objetivos gerais das atividades de pesquisa dos Cursos de Graduação e Pós-Graduação são:

I - enriquecer e retroalimentar as atividades de ensino, extensão e prática profissional;

II - produzir conhecimento;

III - fomentar o espírito crítico dos corpos docente e discente;

IV - estimular e contribuir para a participação em eventos de iniciação científica e/ou pesquisa e a publicação dos corpos docente e discente;

V - oferecer suporte para a produção científica dos professores e estudantes, inclusive através de Projetos de Iniciação Científica e/ou Pesquisa;

VI - fornecer aos estudantes a oportunidade de aplicar os conhecimentos sobre metodologia e pesquisa em geral;

VIII - promover convívio entre a Graduação e a Pós-Graduação.

Art. 11. A pesquisa se desenvolverá através de atividades de iniciação científica ou de pesquisa propriamente dita;

CAPÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO E TRAMITAÇÃO DOS PROJETOS

Art. 12. As atividades de pesquisa serão desenvolvidas na forma de projetos, explicitando o tema do trabalho, o problema, os objetivos, as justificativas, a metodologia a ser utilizada, a bibliografia, o cronograma de execução e os recursos humanos e financeiros previstos e a menção do periódico a que se pretende publicar.

§ 1º. Todo projeto de pesquisa será liderado por um coordenador um docente.



§ 2º. Todo projeto de pesquisa deverá ser registrado na Coordenação de Pesquisa em formulário próprio, seja através do Edital do Programa de Bolsas de Iniciação Científica ou fora deste.

§ 3º. Demais especificidades do Programa de Bolsas de Iniciação Científica estão em presentes regulamento próprio.

Art. 13. Todos os projetos de pesquisa serão encaminhados a pareceristas ad hoc externo, preferencialmente da mesma área específica e somente após aprovação poderão ser fomentados, renovados e/ou prorrogados. Neste último caso, após aprovação do relatório parcial por um parecerista ad hoc externo.

§ 1º. A aprovação de projetos de pesquisa por agências de fomento ou pelo próprio Centro Universitário de Anápolis será devidamente divulgada para registro e homologação.

§ 2º. É de competência da Coordenação de Pesquisa todo o gerenciamento da pesquisa institucional, o que requer o acompanhamento da execução e a avaliação dos resultados dos projetos de pesquisa, inclusive da produção científica.

§ 3º. No caso de alterações substanciais de um projeto de pesquisa, as mesmas serão submetidas à aprovação do CIPI.

§ 4º. Concluído ou interrompido um projeto de pesquisa, seu coordenador deverá apresentar à Coordenação de Pesquisa o relatório final, ou a justificativa em caso de interrupção.

Parágrafo único. Cabe à Coordenação de Pesquisa indicar pareceristas para os Projetos de Iniciação Científica e/ou Pesquisa no que se refere ao seu mérito.

Art. 14. A aprovação de um projeto de pesquisa deverá ser precedida de análise efetuada pela avaliação prévia do mérito do projeto de pesquisa realizada pelo parecerista ad hoc externo e pelo CIPI, contemplando os seguintes aspectos:

I – a produção intelectual do proponente nos últimos cinco anos, com base no Currículo Lattes;

II – o mérito científico do projeto.

§ 1º. Serão consideradas como produção intelectual as publicações (impressas ou eletrônicas) em periódicos internacionais, nacionais e locais; livros ou capítulos de livros, trabalhos completos em anais de eventos, traduções, resenhas, materiais didáticos, softwares educativos, produções artísticas e outras formas de produção técnica.

§ 2º. Caberá a cada unidade e/ou mantida a decisão de alocar horas aos docentes com projetos de pesquisa aprovados, a fim de garantir produção científica mínima.



§ 3º. Docentes que não estiverem engajados em projetos de pesquisa cadastrados e aprovados não poderão ter horas alocadas para pesquisa.

§ 4º. As horas alocadas às atividades de pesquisa não poderão exceder a 2 horas semanais para os docentes exclusivos dos cursos de graduação e 20 horas semanais aos lotados na pós-graduação.

Art. 15. Os projetos de pesquisa que envolva a experimentação com seres humanos deverão ser apreciados e aprovados pelo Comitê de Ética de Pesquisa em Seres Humanos (CEP- UniEVANGÉLICA), vinculada à Coordenação de Pesquisa.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16. Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo Comitê Institucional de Pesquisa.

